

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Lei da Concessão de Serviço Público, e 8.977, de 6 de janeiro de 1995 - Lei do Serviço de TV a Cabo, para conceder direito à compensação, no prazo de 40 (quarenta) dias, em conta ulterior, do valor correspondente ao do período de suspensão dos serviços que disciplinam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º.....
.....

XIII – à compensação, no prazo de até 40 (quarenta) dias, em conta ulterior, do valor correspondente ao do período de suspensão dos serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado, independentemente da solicitação do usuário, sob pena de repetição do indébito, por valor igual ao dobro do cobrado indevidamente, acrescido de correção monetária e juros legais.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º.....
.....

VII – receber compensação, no prazo de 40 (quarenta) dias, em conta ulterior, do valor correspondente ao do período de suspensão dos serviços públicos prestados por concessionárias ou permissionárias, independentemente de solicitação, sob pena de repetição do indébito, por valor igual ao dobro do cobrado em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.” (NR)

Art. 3º O art. 33 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 33.
.....

III – receber compensação, em até 40 (quarenta) dias, em conta ulterior, do valor correspondente ao do período de suspensão do serviço

de TV a Cabo, independentemente de solicitação do assinante, sob pena de repetição do indébito, por valor igual ao dobro do cobrado indevidamente, acrescido de correção monetária e juros legais.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal